



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DLXXV - 9 de junho de 2016

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 770, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei nº 1047 de 18 de Agosto 2006 (alterada pela lei 1516/2012) e na Lei nº 1.642, de 07 de julho de 2014 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 97, I, "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 35ª, § 2º da LEI Nº 1.642, de 07 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata este Decreto, contribuirão para seu custeio na alíquota de 11,00% (onze por cento), destinando-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios, já incluído os 2,47% (dois virgula quarenta e sete por cento) destinado ao Fundo Administrativo e R\$ 287.662,85 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor. A alíquota mencionada incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos e será repassada juntamente com o aporte, mensalmente, inclusive sobre o abono anual.

Parágrafo Único Os valores referentes a folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirá de base para o cálculo do rateio do aporte financeiro, deverá ser enviada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, em até 5(cinco) dias que antecedem o encerramento do mês referência e o valor do rateio deverá ser informado pelo IPREV-CA, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de referência, para que sejam cumpridos os prazos Legais de repasse.

Art. 2º Fica instituído, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016, conforme os seguintes aportes:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE		
FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2016	3.451.954,23	287.662,85
2017	3.759.556,56	313.296,38
2018	4.072.965,75	339.413,81
2019	4.392.267,16	366.022,26
2020	4.717.547,30	393.128,94
2021	5.048.893,82	420.741,15
2022	5.386.395,51	448.866,29
2023	5.730.142,35	477.511,86
2024	6.080.225,49	506.685,46
2025	6.436.737,27	536.394,77
2026	6.799.771,27	566.647,61
2027	7.169.422,27	597.451,86
2028	7.545.786,32	628.815,53
2029	7.928.960,71	660.746,73
2030	8.319.044,00	693.253,67
2031	8.716.136,07	726.344,67
2032	9.120.338,07	760.028,17
2033	9.531.752,49	794.312,71
2034	9.950.483,18	829.206,93
2035	10.376.635,30	864.719,61
2036	10.480.401,65	873.366,80
2037	10.585.205,67	882.100,47
2038	10.691.057,72	890.921,48
2039	10.797.968,30	899.830,69
2040	10.905.947,98	908.829,00
2041	11.015.007,46	917.917,29
2042	11.125.157,54	927.096,46
2043	11.236.409,11	936.367,43
2044	11.348.773,21	945.731,10

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO